



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N. 990/2000**  
**DATA: 06/06/2000**

**SÚMULA:** Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 22/97 reduzindo o número de Entidades, Órgãos e Associações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 22/97 terá reduzido o número de entidades, órgãos e associações passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDU constituir-se-á de Conselheiros, representantes das seguintes entidades/orgãos/associações, que indicarão representantes titulares e suplentes.**

- 1- Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;
- 2- Organização de Idosos/ 3ª Idade;
- 3- Representantes da Indústria e Comércio de Pinhão;
- 4- Portadores de Deficiência;
- 5- Associações de bairros/moradores de Pinhão (sede);
- 6- Associação de moradores de Nova Divinéia;
- 7- Associação de moradores Santa Maria;
- 8- APM - das Escolas Municipais e Estaduais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de junho 2000.

Osvaldo Lupepsa  
Prefeito Municipal de Pinhão